



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 87.....

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VECIMENTOS, PROVENTOS
E RENUMERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

ANTE PROJETO DE LEI N.º ~~10/87~~ 17/87 18, 87

LEI N.º 17/87 Aprov. 09/10/87

102.0013-1



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 33/2009

São João da Barra, 17 de novembro de 2009.

Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio solicitar a informação quanto à data de aprovação e promulgação da lei nº. 17/87, com intuito de embasarmos resposta a ser dada a associação de moradores.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Dr. Helio José Rodrigues Cabral

Procurador Adjunto
Mat. 229.550-4
OAB/RJ 77.027

José Carlos Cardoso
CONTADOR
CRP-RJ. 047009/0 4
CPF 188 704 007 82

Ao Ilustríssimo Senhor
Alexandre Rosa Gomes
MD. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

RECEBIDO

EM 17/11/2009

José Carlos Cardoso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 17/87

EMENDA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCI-
MENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVI-
DORES MUNICIPAIS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A
SEGUINTE,

L E I

ARTº 1º) - Fica concedida aos Funcionários Municipais,
ocupantes dos cargos de carreira, constantes de Artigo Primeiro da Lei nº
21/81, um aumento de 10% (Dez por cento), sobre os valores vigentes.

o ÚNICO - Aos Servidores ocupantes de Quadro de Extra-
numerária Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos des-
te Artigo, nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma de Artigo 1º,
os valores atuais dos proventos dos pensionistas, aposentados e Auxiliares
de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade
a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de Cr\$88,00
(Oitenta e Oito Cruzados), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Se-
cretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as reti-
ficações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais,
será majorado na proporção de 10% (Dez por cento).

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas
as frações de até 0,50 (Cinquenta centavos) e quando superior a este valor
será arredondado para Cr\$ 1,00 (um cruzado).

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e
II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a
Lei nº 12/78, devidamente atualizadas pela Lei nº 21/81, também ficam ma-
joradas na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira de Ma-
gistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão já a um
aumento de 10% (Dez por cento).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTº 8º) - Ficam a Secretária Municipal de Fazenda e a Secretária Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir da data de 1º de outubro de 1987.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Outubro de 1987.

Elias Fidélis da Silva -Presidente-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento
Em 06/10/87

MENSAGEM Nº 18/87

Em, 06 de outubro de 1987

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Sanjoanense sempre voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente referente ao salário-mínimo vigente mais uma vez dirige-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios da nova legislação salarial.

Sabidamente as recentes correções salariais elevaram a remuneração mínima do trabalhador brasileiro para - CZ\$.2.640,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA CRUZADOS), corrigindo o valor em vigor no corrente mês de outubro, exigindo conseqüentemente imediata mudança na legislação de pessoal da Prefeitura, objetivando o cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis.

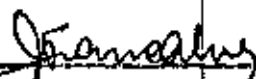
Por estas razões segue em anexo o incluso Ante-Projeto de Lei que atualiza a remuneração de todos os funcionários, servidores e pensionistas da Prefeitura Municipal de São João da Barra que por certo, contará com a especial atenção dessa Douta Casa Legislativa, como de costume.

Persiste a intenção do Executivo Municipal em promover uma reforma administrativa, buscando a prática de justiça salarial em favor do recurso humano municipal. No entanto as constantes exigências da atualização salarial não está permitindo a elaboração de uma tabela de valor salarial com efeito nem mesmo a curto prazo, face as constantes correções a que estaremos sujeitos nos próximos meses.

Ilustres Vereadores, toda vez que a Legislação Federal exigir e a receita orçamentária municipal permitir este será o procedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, nem que para isto seja necessário imprimir um maior ritmo de economia nas despesas de consumo ou investimentos, preservando as de pessoal.

Sem mais, pelo grande interesse da matéria - espero contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
- PREFEITO -

AO EXMº SR.

ELIAS FIDÉLIS DA SILVA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

→ NESTA



Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento

Em 06/10/81
[Signature]

~~PROJETO~~ - PROJETO DE L. E. Nº ~~17~~ 187

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

EM REGIME DE URGENCIA

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 06/10/81
[Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :
= = =

1ª DISCUSSÃO
Em 09/10/81
[Signature]

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 10% (dez por cento), sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.88,00 (oitenta e oito cruzeiros), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 10% (dez por cento).

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (um cruzeiro).

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção do que consta nos Artigos 1º e 2º.

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 10% (dez por cento).

APROVADO
Em 09/10/81
[Signature]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir da data de 1º de outubro de 1987.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, ⁰⁹~~06~~ DE OUTUBRO DE 1987

Francisco

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
- PREFEITO -

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 18/87

APROVADO
em 09.10.1987

Os membros abaixo assinados da Comissão de Justiça e Redação são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 18/87, que concede um aumento de 10% (dez por cento), sobre os valores vigentes, aos funcionários Municipais, trata-se de uma medida justa objetivando acompanhar a legislação salarial e atendendo a Legislação Federal.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 1987.

Roberto de Jesus Antônio Roberto de Jesus
Paulo de Jesus

APROVADO
em 09.10.1987

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER : Ante-Projeto de Lei nº 18/87

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 18/87 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 1987.

Antônio Roberto de Jesus
Antônio Roberto de Jesus